



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 056/2025
Processo nº 002624/2024
Pregão Eletrônico nº 011/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.724.521/0001-95, com sede na Rod Br 342 , 2000, 00 - Coqueiral - Nova Venécia - ES - CEP: 29830000, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Luiz Paulo De Paula Gonçalves**, portador do RG nº 3.897.265 – ES, inscrito no CPF sob o nº 177.121.217-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 28/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002624/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

1.2 - Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem descrito em anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada conforme o estabelecido no cronograma de entrega, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Após o recebimento da autorização de

GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA sob o nº 52724521000195
ND: CN=BR, OU=CP, Brazil, S=ES, L=NOVA VENECIA, OU=SSP-448820195, O=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=448820195, CN=GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, S=2724521000195
Razão Social e nº de inscrição do documento
Localização
Data: 2025.04.07 08:42:04-0300
ID: 2025.04.07.08:42:04-0300

JOAO TRANCOSO:0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.07 07:47:36 -03'00'

LTD:52724521000195

Contrato nº 056/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

3.2- A proponente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados naquele momento. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Obedecer ao cronograma estabelecido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os alimentos sejam fornecidos de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação e o calendário escolar;

b) O contratante deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as quantidades especificadas nas autorizações de fornecimento.

b) Em caso de fornecimento de alimentos que não estejam em conformidade com as normas de higiene, validade, acondicionamento em embalagens apropriadas ou que apresentem danos ou avarias, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo à continuidade do fornecimento e ao atendimento das necessidades da merenda escolar;

c) Garantir que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam devidamente higienizados antes de cada carga, assegurando que o transporte não comprometa a qualidade e segurança dos alimentos;

d) Assegurar o correto acondicionamento dos alimentos durante o transporte, de modo que permaneçam em condições ideais de higiene, temperatura e integridade, para garantir que cheguem às unidades escolares sem danos;

e) As verduras, como parte dos alimentos frescos, deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, em condições adequadas de higiene e em embalagens apropriadas, preservando sua qualidade até o momento do consumo;

f) Os pães deverão ser entregues nas escolas de tempo integral (EMEF Professora Esther da Costa Santos, CMEA Luiza Souza Barros, CMEI Criarte), em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com garantia de sua qualidade e acondicionamento adequado;

i) Fornecer alimentos frescos e de qualidade, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.3 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Educação. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o recebimento será realizado definitivamente por servidor designado pela autoridade competente.

3.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade e características dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5 - O Município, por meio de seus funcionários designados, reserva-se o direito de inspecionar a qualidade dos itens e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado ou a proposta apresentada. A contratada deverá realizar prontamente as substituições e correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificado à contratada, que ficará obrigada a tomar as providências cabíveis. Os custos e os riscos decorrentes de tais ajustes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7- Condições de Entrega

3.7.1- O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, conforme a demanda e estimativa de consumo de cada Escola, a ser previamente informada ao fornecedor.

3.7.2- Os gêneros deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em exceção para os itens citados em f e i do item 6.2, sendo as verduras e os pães respectivamente.

3.7.3- A contratada se responsabiliza pela entrega do quantitativo do objeto indicado na ordem de fornecimento, mesmo que seja apenas 01 (um) gênero, este deverá entregar, sob pena o não cumprimento.

3.7.4- Todos os produtos no ato da entrega deverão ter data de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, ressalvo para os perecíveis que deverão no ato da entrega ter validade de no mínimo de 45 dias.

3.7.5- As empresas participantes do certame deverão indicar na proposta MARCA de cada item solicitado, para futura verificação pelo fiscal de contrato no ato do recebimento dos produtos licitados, sendo certo que a ausência das MARCAS DOS ITENS gerará a desclassificação automática da proposta;

3.7.6- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos na oferta e no balanceamento nutricional.

3.7.7- Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos anexos;

3.8- Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

3.8.1- Grau de maturação deverá ser uniforme;

3.8.2- Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 2%;

3.8.3- Serão aceitos frutos manchados até 2%;

3.8.4- Não serão aceitos frutos deteriorados;

3.8.5- Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;

3.8.6- Deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho;

3.9- Identificação nominal e peso total, visível nas caixas dos produtos, separadamente por unidade escolar.

3.10- Os produtos Cárneos deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

3.10.1- Selo de inspeção do órgão competente;

3.10.2- Congelado integralmente;

3.10.3- Devidamente limpo, livre de aponevoses e sebo, com no máximo 1% de gordura e sem tempero;

3.10.4- Padronização de corte e tamanho;

3.10.5- Produto fresco e dentro do prazo de validade, discriminado no certame especificado na embalagem;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.10.6- Embalados em embalagem plástica resistente e transparente atóxica
- 3.10.7- Identificação nominal e peso total e data que foi embalado, visível nos pacotes dos produtos;
- 3.10.8- Transportado em temperatura controlada de congelamento (-10 / -18°C).
- 3.11- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:
- 3.11.1- Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração;
- 3.11.2- O produto não atender às especificações do Edital;
- 3.11.3- O produto apresentar descongelamento e/ ou temperatura inadequada;
- 3.11.4- O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;
- 3.12- A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da Licitante quanto a qualidade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 350.635,20 (trezentos e cinquenta mil seiscientos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;
- 8.2. Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município de Vila Pavão/ES;
- 8.3. Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;
- 8.4. Entregar os materiais nos locais/escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.6. Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;
- 8.7. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.656/93;
- 8.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:52724521000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=NOVA VENECIA, OU=52724521000195, CN=Comercio e Distribuicao da Vila Pavão - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=Assinatura, CN=ICP-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDAS:52724521000195
Localização:
RUA: 80, S/N, 04 08:42:04-0300
Data: 2025.04.07 07:49:05 -03'00'

JOAO

TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.07 07:49:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:52724521000195

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA:52724521000195
ND: C=BR, O=GCP Brasil, S=ES, L=NOVA VENEZIA, OU=
S=44822010, CN=Comissão de Licitação Federal de Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=Assinatura, CN=GCP
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
Localização:
Rua: 258, nº 04, 08:42:04-0300'
Data: 2025.04.07 08:42:04-0300'

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.07
07:49:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTD A:52724521000195

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:52724521000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=NOVA VENECIA, OU=SEI-448202195, CN=Secretaria Federal de Brasil
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=Assinatura, CN=ICP-Brasil, CN=DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTD A:52724521000195
Razão Social e CNPJ do emitente do documento
Localização
Data: 2025.04.07 08:42:04-0300'
www.gcp.com.br

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.07
07:50:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 03 de abril de 2025.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado digitalmente por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.07
07:50:27 -03'00'

João Trancoso
Prefeito do Município
CONTRATANTE

GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:52724521000
195

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
Nº: 0-58- Q-CP-Bras. S-E, L-NOVA
SINICAL Q-010148200019. O-Idenregisto da
Recada Federal do Brasil - RFB, Q-URFB e CNPJ
A1. Q-Atividade: Comercio, Q-NGCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025/04/04 08:43:13 -0300
Evento: PDF Render Versão: 2024.3.0

Luiz Paulo De Paula Gonçalves
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

02/04/2025 08:56:47

Pregão Eletrônico Nº 000011/2025 - 28/02/2025 - Processo Nº 002624/2024

Vencedor	GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ	52.724.521/0001-95
Endereço	- ROD BR 342 , 2000, 00 - COQUEIRAL - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830000
Contato	2799762850 gcpcomercio.distribuidora@gmail.com

data de fabricação maximo 60 dias
amostra para analise SALETOS SALETOS

00076	00076	00781959	VINAGRE TINTO 750 ML GLOBO GLOBO	UN	600,00	6,4900	3.894,00
00079	00079	00781415	MAÇÃ NACIONAL. tipo gala, tamanho medio, intacto de primeira qualidade. produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme cronograma previo amostra para analise HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG.	10.000,0 0	8,9900	89.900,00
00080	00080	00781937	LARANJA LIMA com 70% de maturação. peso aproximado de 180 grama a unidade. produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme cronograma previo. amostra para analise HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG	5.000,00	8,7100	43.550,00
00082	00082	00772532	CEBOLA DE CABECA, HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG.	1.200,00	3,2800	3.936,00
00085	00085	00773977	CHUCHU, 1º qualidade, sem defeitos graves. (o produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme cronograma) HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG	2.000,00	3,1900	6.380,00
00086	00086	00772622	BETERRABA, beterraba de 1ª qualidade o produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme cronograma) amostra para analise HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG.	600,00	4,9900	2.994,00
00090	00090	00777956	ABOBORA MADURA grandelimpa, de primeira qualidade, em condição adequada para o consumo, acondicionada de forma a evitar danos fisicos. o produto deve ser entregue em otimas condições de utilização. cada unidade cerca de 2,0 a 5,0 kg. (produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme data e cronograma). amostra para analise HORTIFRUTI HORTIFRUTI	KG	4.500,00	2,7700	12.465,00

Total do Fornecedor: 350.635,20

Total Geral: 1.666.028,20

GCP COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:5272452100
0195

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=NOVA
VENECIA, OU=50214482300150, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CNPJ A1, O=Videoconferencia,
CN=GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA:52724521000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.04 08:46:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.04.07
07:51:20 -03'00"

PORTARIA Nº 0569/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o processo administrativo nº 25710/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, na forma do artigo 128, § 8º da Lei Municipal nº 1.596/2001 e parágrafos, à servidora **CAROLINA ALVES BAUNILHA FELBERG**, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, matrícula funcional nº. 023090-02, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de fevereiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1527263

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024

Código CidadES: 2023.073E0700001.01.0016

Processo Adm. Nº. 12.839/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: CONSÓRCIO ILUMINA VIANA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 039/2024, firmado entre as partes, com fundamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor: O valor do reajuste é de R\$ 207.948,06 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 4.626.123,15 (quatro milhões seiscentos e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e quinze centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir do dia 04 de abril de 2025 por mais por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 02 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1527237

Vila Pavão**Contrato**

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI - LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para

aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 343.363,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 055/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 275.664,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 056/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 350.635,20

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 057/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

Piúma

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024

PROCESSO Nº 10793/2024
 ID CIDADES: 2023.056E0700001.01.0032
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
 CONTRATADA: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ Nº 31.736.796/0001-79
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 066/2024, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06/04/2025 à 05/04/2026.

Piúma/ES, 02 de abril de 2025
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1527723

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Educação / São Mateus-ES
CONTRATO Nº. 149/2025
CONTRATADA: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA). CNPJ Nº 02.906.841/0001-98
OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 039/2024 para Contratação de empresa esp. na prest. de serviços de impressão, reprografia e outros correlatos, com disponibilização de equipamentos novos, em primeiro uso, bem como o fornecimento de suprimentos originais dos equipamentos e papel.
VALOR TOTAL: R\$ 179,880.00
DATA DA ASS.: 03/04/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.
PROC.: 006.912/2025
FISCAL: Lorena P. de Angelo Lage (titular) Regilane Maria Cararo (suplente).
RECURSOS: 0100.021030.12.122.0027.2054
MOD.: Adesão ARP nº 039/2024 do Pregão Eletrônico nº 024/2024, processo nº 006.912/2025.
CÓD.CidadESContrat.: 2025.067E0600007.16.0002
 São Mateus/ES, 04/04/2025
Edna Rossim
 Secretária de Educação
 Decreto nº 17.655/2025
Protocolo 1526936

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 004
 CONTRATO: 042/2022
 CONTRATADA: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA (CNPJ 30.684.146/0001-64)
OBJETO: Prorrogação contratual de valor em mais R\$ 26.092,98 e prazo em mais 03 (três) meses.
 DATA DA ASS.: 03/04/2025
 PROCESSO: 006.897/2025

São Mateus/ES, 04/04/2025
ROBSON A. DE OLIVEIRA
 Sec. A. Social - Dec. 17.089/2025

Protocolo 1526927

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Sec. Meio Ambiente de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
 CONTRATO: 196/2024
 CONTRATADA: JOÃO RIBEIRO DOS REIS FILHO (CPF nº. 913.xxx.xxx-xx)
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 3 (três) meses e elevar o valor em mais R\$ 16.342,35.
 DATA DA ASS.: 03/04/2025.
 PROCESSO: 006.706/2025
 São Mateus/ES, 04/04/2025
WELLINGTON SECUNDINO
 Sec. Meio Ambiente
 Dec. 17.084/2025
Protocolo 1527275

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI - LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 343.363,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000189, 0000206, 0000234
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009
 Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 275.664,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000189, 0000206, 0000234
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009
 Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 350.635,20

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 057/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 385.506,00 RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 058/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: RIO NUTRI SERVICE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 310.860,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000189, 0000206, 0000234

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0009

Vila Pavão, ES, 03/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1526879

RESUMO DO CONTRATO

Nº 059/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA BOMFIM FUNDÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada com atuação em apresentação de Show de Manobras Radicais, com exclusividade, denominada EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW -SP, para realização do MEGA SHOW DE MANOBRAS RADICAIS. A contratação será para apresentação no Evento 1º SHOW DE

MANOBRAS, no dia 13 de abril de 2025 (duração mínima do show de 01h30min). **VIGÊNCIA:** 12 de julho de 2025

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000728

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0005

Vila Pavão, ES, 01/04/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1526973

Câmaras

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 90007/2025
Processo Administrativo nº 002961/2025
Código de identificação:
2025.058L0200001.010.0007

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ nº 00.683.819/0001-09.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA, CNPJ Nº: 27.177.468/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte na forma de inexigibilidade de licitação a fim de atender serviços públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 28.802,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2025 A 31 DE MARÇO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

000001.0103100442.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

33.90.39.00000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Presidente Kennedy, 03 de abril de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino CMPK/ES

Protocolo 1527196

Sooretama

TERMO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sooretama-ES.

CONTRATADA: MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 08.448.403/0001-00 **OBJETO:** FUTURA LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN 1.4, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

FICHA: 11